



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 588, de 28 de outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a oferecer garantias e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS PIAUI, usando das obrigações que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.578.947,37 (Um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do projeto de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas em BOM JESUS/PI, no âmbito do PAC 2 – PRÓ-TRANSPORTE.

Art.2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo MUNICÍPIO DE BOM JESUS PIAUÍ, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no TERMO DAS NORMAS DO FINANCIAMENTO, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco DO BRASIL S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de O MUNICÍPIO DE BOM JESUS PIAUI não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no âmbito do programa de Financiamento das contrapartidas do programa de aceleração do Crescimento – CPAC.

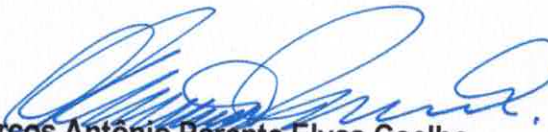
Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por eles contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do MUNICÍPIO DE BOM JESUS PIAUI no Projeto financiado pelo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, 28 de outubro de 2014.


Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Lei sancionada, promulgada e registrada em 28 de outubro de 2014.
Esta Lei está sendo publicada no Diário Oficial dos Municípios